



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**LEI Nº. 2.436/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre criação do boletim escolar eletrônico nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Porto Velho”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO PROMULGA a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o boletim escolar eletrônico, contendo dados com notas e frequência, sendo disponibilizado através de um portal do aluno, localizado no site da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

**Art. 2º** - A Administração Pública Municipal de Porto Velho tomará todas as providências necessárias para a implantação do boletim eletrônico nas escolas da rede pública municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 25 de outubro de 2017.

**Vereador Maurício Carvalho**  
**Presidente**